



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas no Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de ingresso gratuito em competições esportivas realizadas no Estado do Maranhão aos ex-atletas profissionais das respectivas modalidades, desde que manifestem interesse prévio por escrito.

§ 1º A manifestação de interesse deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento esportivo, por meio de requerimento formalizado junto à entidade organizadora, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo previsto não impede o acesso gratuito do ex-atleta caso, no momento do evento, verifique-se a existência de assentos não ocupados dentro do percentual de reserva.

**Art. 2º** A reserva de ingressos gratuitos destinados aos ex-atletas profissionais será proporcional à capacidade do local do evento, observando-se os seguintes limites máximos:

- I - até 3.000 (três mil) pessoas: 2% (dois por cento);
- II - de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas: 1% (um por cento); e,
- III - acima de 10.000 (dez mil) pessoas: 0,5% (meio por cento).

§ 1º Os percentuais referem-se ao total de ingressos disponibilizados ao público e deverão ser respeitados pelas entidades promotoras e organizadoras.

§ 2º Caberá às entidades organizadoras indicar local adequado e assentos em área de boa visibilidade aos beneficiários da presente Lei.

**Art. 3º** O benefício é pessoal e intransferível.

§ 1º Para a comprovação da condição de ex-atleta profissional, deverá ser apresentada carteira de identificação emitida pela federação da respectiva modalidade ou por sindicato de atletas profissionais regularmente constituído no Estado do Maranhão, sem ônus para o solicitante.

§ 2º A federação ou sindicato emissor da carteira deverá manter arquivada a documentação comprobatória da condição de ex-atleta, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

**Art. 4º** Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque nas competições esportivas em que ingressarem, observados os critérios de acessibilidade, visibilidade e conforto.

**Art. 5º** O não cumprimento do percentual de reserva previsto nesta Lei sujeitará a entidade promotora à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Maranhão por ex-atleta que tenha seu direito violado.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores arrecadados das entidades organizadoras e promotoras de eventos esportivos, decorrentes da aplicação das multas pela inobservância ao percentual de reserva de ingressos gratuitos destinados aos ex-atletas profissionais, serão revertidos ao Estado do Maranhão e destinados a ações de inclusão e valorização do esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e dignificar a trajetória dos ex-atletas profissionais que dedicaram suas vidas ao esporte e contribuíram de forma decisiva para a formação cultural, social e esportiva do povo maranhense.

A proposta assegura aos ex-atletas o direito de acesso gratuito às competições das respectivas modalidades em que atuaram profissionalmente, promovendo sua reintegração simbólica aos espaços que ajudaram a construir e preservar.

A iniciativa atende a uma legítima demanda do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Maranhão, formalizada na pessoa de seu presidente, José Raimundo Rodrigues Lopes, o eterno camisa 10 do Moto Club, carinhosamente conhecido pela torcida maranhense como Raimundinho Lopes. Sua trajetória como atleta e, hoje, como representante sindical, dá expressão concreta a um clamor coletivo por respeito, memória e pertencimento.

A proposição encontra respaldo em iniciativas similares já adotadas por outros estados brasileiros, o que atesta sua constitucionalidade, pertinência e viabilidade prática:

- Mato Grosso do Sul instituiu a Lei nº 5.565/2020, que garante ingresso gratuito a ex-atletas profissionais em competições esportivas no estado, com critérios objetivos de comprovação e reserva proporcional de ingressos.
- Santa Catarina, por meio da Lei nº 17.619/2018, assegura a gratuidade de entrada para ex-atletas de futebol profissional, com a emissão de carteira de identificação específica e assentos em locais de destaque nos estádios.
- Em São Paulo, tramita o Projeto de Lei nº 1641/2023, com conteúdo similar, prevendo percentuais proporcionais de ingressos reservados conforme a capacidade do evento esportivo.

Essas legislações estabelecem precedentes relevantes que devem inspirar o Maranhão a adotar medida equivalente, com as devidas adaptações à sua realidade.

A valorização dos ex-atletas não deve se limitar a gestos simbólicos esporádicos. Trata-se de reconhecer formalmente sua contribuição histórica e assegurar que continuem fazendo parte da cena esportiva, sendo respeitados e lembrados pelas novas gerações que frequentam os ginásios, estádios e arenas do Estado.

A proposta ainda resguarda aspectos de segurança jurídica e equilíbrio institucional: o benefício é pessoal e intransferível; exige manifestação prévia; estabelece reserva proporcional de assentos; e permite o controle por carteiras emitidas por entidades oficiais das respectivas modalidades, sem qualquer custo ao ex-atleta.

Além disso, eventuais descumprimentos são passíveis de sanção, e os valores arrecadados com as multas serão revertidos em políticas públicas de fomento ao esporte e inclusão social, promovendo um círculo virtuoso de valorização da cultura esportiva.

O esporte é patrimônio imaterial da sociedade. Reconhecer os que o edificaram é honrar o passado, inspirar o presente e preparar o futuro. Por essas razões,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que faz justiça a uma geração de atletas que deram ao Maranhão seu suor, seu talento e sua história.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL